




REDIRECIONAMENTO CONTRA SÓCIO-GERENTE OU TERCEIRO QUE EXERCIAM PODERES DE GERÊNCIA À ÉPOCA DO FATO GERADOR, QUE SE RETIROU DA SOCIEDADE E NÃO DEU CAUSA À DISSOLUÇÃO IRREGULAR

 Tema: 962	
Processo(s)	Status
<ul style="list-style-type: none"> • REsp nº 1.377.019/SP • REsp nº 1.776.138/RJ • REsp nº 1.787.156/RS 	Trânsito em julgado: 10/03/2022
Questão jurídica	
<p>Discute-se a possibilidade de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio que, apesar de exercer a gerência da empresa devedora à época do fato tributário, dela regularmente se afastou, sem dar causa, portanto, à posterior dissolução irregular da sociedade empresária.</p>	
Tese firmada	
<p>O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, não pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio que, embora exercesse poderes de gerência ao tempo do fato gerador, sem incorrer em prática de atos com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos, dela regularmente se retirou e não deu causa à sua posterior dissolução irregular, conforme art. 135, III, do Código Tributário Nacional (CTN).</p>	
Temas relacionados	<p>Tema nº 630 - STJ (REsp nº 1.371.128/RS) Tema nº 981 - STJ (REsp nº 1.645.333/SP, REsp nº 1.643.944/SP e REsp nº 1.645.281/SP)</p>